



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 1.438, DE 05 DE JULHO DE 2013

Dá nova redação aos artigos 7º e 24 da Lei nº 1.436, de 27/06/2013.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art.81 da lei Orgânica Municipal, propõe nova redação à Lei Municipal Nº 1.436 de 27 de junho de 2013, que passará a ter a seguinte alteração, que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu, sanciono com a seguinte e nova redação:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.436, de 27 de junho de 2013, passará a vigorar com a seguinte alteração: **Art.7º** : A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e conterà a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal Nº 1.028 de 15 de Dezembro de 2003 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. O artigo 24 da Lei Municipal Nº 1.436, de 27 de junho de 2013, passará a vigorar com a seguinte alteração: **Art.24** : O recolhimento do ISSQN, próprio ou retido de terceiros, de que trata esta lei, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Anexo III), na rede arrecadadora credenciada, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, conforme dispõe o Decreto Executivo Nº 12 de 05 de dezembro de 1973 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05 DE JULHO DE 2013.

JUEDYR ORSAY SILVA

Prefeito Municipal de Miracema